

"No âmbito do pregão comum, o licitante tem o dever de indicar, desde logo, os fundamentos de seu recurso. Ser-lhe-á assegurada a faculdade de apresentação de 'memorial', no prazo de três dias úteis. Esses memoriais destinam-se ao desenvolvimento e aprofundamento das razões anteriormente indicadas.

Essa solução é incompatível com as características do pregão eletrônico. É que, no pregão eletrônico, o licitante não tem acesso material e visual aos documentos apresentados pelos demais competidores. No pregão comum, os licitantes dispõem da faculdade de exame de todos os elementos apresentados e trazidos aos autos.

Impor ao licitante insatisfeito, no pregão eletrônico, o dever de deduzir desde logo os fundamentos de sua insatisfação equivaleria a frustrar o seu direito constitucionalmente assegurado de exercitar o recurso. Afinal, o sujeito não teve acesso à documentação relativa aos fatos. A garantia constitucional do art. 5º, inc. LV, da CF/88 atribui ao licitante o direito de plena ciência acerca de todos os atos praticados ao longo do certame, tanto os da Administração Pública como os de responsabilidade de outros particulares. O direito de interpor recurso relaciona-se com ampla defesa, tal como é incontroverso. Todo obstáculo à ampla defesa dos interesses próprios, relacionado com a formalidades destituídas de utilidade, deve reputar-se como proscrito pela disciplina constitucional do processo administrativo.

Ora, qual seria a viabilidade de um recurso administrativo a ser interposto por um licitante a quem não fosse assegurada a possibilidade de exame minucioso e aprofundado dos atos do processo?

É evidente que, se a) o licitante fosse obrigado a declinar os fundamentos do recurso, b) fosse impossível interpor o recurso em momento posterior ao encerramento da sessão e c) o licitante não dispusesse de oportunidade para examinar os atos do processo, configurar-se-ia frustração à garantia constitucional ao direito de ampla defesa.

O licitante nunca conseguiria apontar os defeitos existentes, causadores de lesão aos seus interesses, eis que lhe seria impossível descobrir fatos relevantes e pertinentes.

Lembre-se que a sistemática do pregão eletrônico impossibilita o licitante de conhecer até mesmo a identidade dos autores de lances. Não pode examinar propostas alheias. Até se pode imaginar que desconheça detalhes os mais básicos acerca do desenrolar do processo licitatório.

Logo, a aplicação do princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo administrativo exige que se assegure a oportunidade para o licitante examinar todos os atos praticados ao longo do pregão. Não é admissível impor a regra do exaurimento das razões recursais por ocasião do término da sessão da licitação. Essa previsão é compatível com a natureza do pregão comum, em que o licitante acompanha fisicamente as ocorrências e tem possibilidade de apurar eventuais defeitos na medida em que eles se concretizam.

Como tal não ocorre no pregão eletrônico, o prazo recursal apenas pode iniciar seu curso após facultada ao interessado a oportunidade para examinar e rever os documentos de formalização do certame com a ampla possibilidade de acesso a todos os registros eletrônicos a cerca dos eventos verificados. Não se poderá negar acesso ao interessado a todas as informações acerca do pregão, sendo evidente afronta ao regime constitucional do Estado Democrático de Direito qualquer tentativa de manter sigilo acerca do processo administrativo de licitação.

Por isso, o art.26 do Regulamento do Pregão Eletrônico restringe-se a determinar que o sujeito interessado em recorrer deva manifestar a sua intenção de fazê-lo. Não a exigência, desde logo, dos fundamentos do recurso. (JUSTEN FILHO, Marçal, Pregão, pag. 381 e 382, Dialética, 5ª ed., São Paulo 2009)"

Por tais fundamentos, impugnam-se os itens 15.2 e 15.3 do Edital em razão da inviabilidade de manifestação de interesse de recorrer da decisão de declaração do vencedor de forma imediata e motivada no pregão eletrônico uma vez que nesta sistemática o licitante não possui acesso material e visual aos documentos apresentados pelos demais competidores, não podendo examinar as propostas alheias.

Assim, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo administrativo, deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de examinar todos os atos praticados ao longo do pregão para que possa fundamentar o seu recurso de forma satisfatória, razão pela qual se requer a alteração dos itens 15.2 e 15.3 do Edital para que seja suprimida a exigência de motivação imediata das manifestações de intenção de recorrer.

11. CONCLUSÃO

Não é o interesse da empresa signatária, como explicitado no início, a impugnação gratuita, desprovida de fundamentos e com o objetivo de estancar a competição e a disponibilização desse serviço que já está integrado na comunidade local. O que se pretende, de fato, é poder colaborar com o processo – e as diversas laudas iniciais comprovam isso – e poder acessar, se for o caso, um certame que seja realmente positivo para todos: sociedade, Poder Público, e Permissionária.

Aliás, não necessariamente o serviço necessita ser interrompido em decorrência de eventuais impugnações apresentadas - pela signatária ou demais interessadas - pois para isso, o Direito e a Legislação Pátria já encontraram caminhos e soluções compatíveis a tais casos. O mais importante, no caso, é o momento de reflexão e análise que a presente peça proporciona, mas que seja realizado de forma imparcial e independente da pressão erigida da sociedade, sem considerar-se, para tanto, o risco de interrupção do serviço.

12. DOS PEDIDOS

NESTES TERMOS, requer digne-se o Ilustre Pregoeiro:

a) Conhecer da presente IMPUGNAÇÃO, em todos os seus termos, para corrigir os vícios do Edital ora guerreado;

b) Reconhecidos os vícios apontados na presente peça, **SUSPENDA** a licitação e faça **REPUBLICAR** o Edital a fim de que sejam realizadas as alterações dos itens indicados no presente petitório, corrigindo-se os vícios do Edital ora guerreado, conforme pleiteado, nos termos da fundamentação supra, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

c) alternativamente, seja **REVOGADO** o presente certame tendo em vista os vícios do Edital ora apontados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2015.


CAMILA CARDOSO MAIA
OAB/RS 82.901

Documentos encaminhados em anexo:

1. Procuração particular: Doc. 1;
2. Contrato Social Consolidado: Doc. 2;
3. Carteira de Identidade: Doc. 3;
4. Carteira de Identidade profissional: Doc. 4;

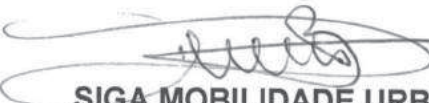
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.515.639/0001-99, com sede na Av. Diário de Notícias, nº 200, sala 209, Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio-administrador RICARDO MELLO BOSCHI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 730.005.400-59, e carteira de identidade sob o nº 3046139782 – SJS/RS, com domicílio no mesmo endereço acima.

OUTORGADO: CAMILA CARDOSO MAIA, brasileira, advogada, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o números 82.901/RS e no CPF sob o 020.981750-00, com escritório profissional na com sede na Av. Diário de Notícias, nº 200, sala 209, Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90810-080.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado acima designado, para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, postularem e representarem seus direitos e promoverem a defesa em procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos correlatos, vinculados ou não, inclusive para levantamento e recebimento de alvarás e demais valores, ficando os mesmos investidos nos poderes gerais para o foro, previstos no art. 38 do CPC, bem como nos especiais para impugnar, ingressar com ação judicial de qualquer natureza, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, transigir, desistir, receber e dar quitação, recorrer a qualquer instância, perante qualquer Foro, Tribunal ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, acompanhar qualquer litígio, administrativo ou judicial, em todas as instâncias, firmar qualquer compromisso, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos, especialmente **representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Município e Comissão de Licitação referente à Pregão Eletrônico Internacional nº 213/2015, Processo Administrativo nº 001.021829.15.2.**

Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2015.


SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA
RICARDO MELLO BOSCHI

JUCERAS

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA - CNPJ: 12.515.639/0001-99

RICARDO MELLO BOSCHI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/04/1975, inscrito no CPF nº 730.005.400-59 e cédula de Identidade RG nº 3046139782, expedida pela SIS/RS, residente e domiciliado na Avenida Copacabana nº 1271, Bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - CEP 91.900-050; RODRIGO DA SILVEIRA GRABHER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/06/1986, inscrito no CPF nº 829.526.710-87 e cédula de Identidade RG nº 1076793403, expedido pela SIS/RS, residente e domiciliado na Estrada João de Oliveira Remião nº 930, bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91550-000 e SERGIO LUIZ VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/06/1973, inscrito no CPF nº 590.799.240-91 e cédula de Identidade RG nº 2050096417, expedido pela SIS/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro A. A. de Freitas Filho nº 105, bairro Jardim Itu Sabará, na cidade de Porto Alegre/RS, cep 91210-150, únicos sócios da SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Diário de Notícias nº 200, sala 209, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - CEP 90810-080, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.639/0001-99, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13 de setembro de 2010, com NIRE 43206723551, resolvem, na melhor forma de direito, por deliberação da unanimidade dos sócios, promover a presente consolidação do contrato social, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO I

Do Tipo Jurídico, Sede, Prazo e Foro

CLÁUSULA PRIMEIRA. O tipo jurídico é o de sociedade limitada obedecendo aos preceitos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e as disposições vigentes no Código Civil Brasileiro - Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, não previstos neste instrumento, proceder-se-á em conformidade com os princípios e regras das leis vigentes, e, no que for aplicável ao que dispõe a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e domicílio na Av. Diário de Notícias nº 200, sala 209, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - CEP 90810-080.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, tendo sua atividade iniciada em 01 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA. Como foro jurídico é eleito o da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

CAPÍTULO II

Da Denominação e Objeto

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade gira sob a denominação de SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA.

Parágrafo Primeiro. A sociedade usará como nome fantasia a expressão SIGA MOBILIDADE.

Parágrafo Segundo. A sociedade, por deliberação da administração, pode instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, bem como, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem por objeto social: redação:

- Atividades de exploração, gerenciamento e administração de estacionamentos e guarda de veículos em garagens, edifícios-garagem, shopping centers, parques, logradouros e vias públicas (5223-1/00).
- Serviços de montagem ou instalação de cancelas eletrônicas; sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas e rodovias; serviços de instalação de placas e painéis de identificação (4329-1/04).
- Atividades de exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moedas, cartões e fichas (9609-2/04).
- Serviços de instalação e montagem de máquinas e equipamentos industriais de uso específico, instalação de aparelhos e instrumentos de medida, de teste e controle de processos industriais, instalação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão (33.21-0/00).
- Serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, equipamentos de processamento de dados, de informática e periféricos; suporte e manutenção de hardware, inclusive serviços de upgrade (9511-8/00).
- Serviços de pintura para sinalização em parques de estacionamento, logradouros e vias públicas; instalação de placas de sinalização e semelhantes (4211-1/02).

▪ Aluguel de curta ou longa duração de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como ferramentas, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos de teste, medição, controle e sinalização (77.39-0/99).

▪ Serviços técnicos de engenharia civil, hidráulica, de tráfego, elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, ambiental e de sistemas e de segurança; elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais (7112-0/00).

▪ Atividades de agenciamento e mediação de negócios e serviços e intermediação na compra e venda de patentes (7490-1/04).

▪ Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão; definição de métodos e procedimentos de controle de orçamentos; consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores; consultoria em relações públicas e comunicação interna e externa; consultoria em logística de localização (7020-4/00).

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor Total (R\$)
RICARDO MELLO BOSCHI	200.040	33,34	200.040,00
RODRIGO DA SILVEIRA GRABHER	199.980	33,33	199.980,00
SERGIO LUIZ VIEIRA	199.980	33,33	199.980,00
TOTAIS	600.000	100%	600.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios participam dos lucros e das perdas na proporção de suas respectivas quotas, mas poderão, entretanto, estabelecer, em instrumento particular, no interesse da sociedade e preservação dos direitos dos sócios, normas e diretrizes a serem observadas.

CLÁUSULA NONA. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro. O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil, pelo valor declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Terceiro. Caso algum dos sócios deixe de exercer o direito de preferência nos termos do parágrafo antecedente, o direito à subscrição será automaticamente transferido aos demais sócios na proporção de suas participações societárias.

CAPÍTULO IV DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Deve o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, de forma expressa, contra-notificação, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, garantindo aos sócios remanescentes, em igual proporção, o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro. Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua participação a terceiro de sua escolha.

Parágrafo Segundo. O terceiro ingressante no quadro societário não poderá trazer riscos morais e financeiros à sociedade em razão de sua condição pessoal ou empresarial, devendo ser pessoa de idoneidade ilibada. Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A morte ou impedimento legal de um dos 02 (dois) sócios administradores acima designados autorizará o sócio administrador remanescente a praticar e assinar de forma isolada os atos urgentes e necessários a continuidade da sociedade empresária até que haja a declaração legal do representante do sócio falecido.

CAPÍTULO VII DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade não se dissolverá pela morte, retirada, exclusão, interdição legal ou falência de qualquer dos quotistas, continuando suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Falecendo ou interditado qualquer sócio, subrogam-se em suas quotas os herdeiros e sucessores, facultando-lhes o ingresso na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Segundo. Nos demais casos, também haverá a apuração dos haveres e será realizada conforme disposição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os haveres do sócio retirante, excluído ou falido serão apurados com base em Balanço Patrimonial especialmente levantado para esse fim na data do evento e serão pagos da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) até 60 (sessenta) dias após a retirada, exclusão ou falência do sócio; (b) 90% (noventa por cento) até o 12º (décimo segundo) mês após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais.

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos haveres conforme o caput do presente artigo se dará com a consequente redução do capital social, salvo se as quotas do sócio que esteja saído da sociedade forem adquiridas pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante ou falido.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o sócio for dissidente de modificação do contrato, somente lhe é facultado retirar-se da sociedade nos 30 dias subsequentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA JUSTA CAUSA E DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A dissolução da Sociedade ocorrerá quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem 3/4 do Capital Social.

Parágrafo Único. Ocorrerá a exclusão do sócio por justa causa, nos casos de cometimento de falta grave, quando for declarado falido ou tenha tido as quotas liquidadas nos termos do art. 1026 do CC, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se à liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião para tal finalidade que deverão realizar.

Parágrafo Segundo. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um. No entanto, poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que haja aprovação dos sócios quotistas, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição, total ou parcial, dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais; e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo Quinto. No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serem feitas, *ad referendum* da deliberação formal de sócios em reunião, serão consideradas aprovadas em definitivo pela reunião dos sócios ou após a decorrência do

JUCERGS

quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de sócios.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

CAPÍTULO X **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, os demais diplomas legais, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os sócios declaram expressamente fidelidade aos interesses da empresa, de tal forma que todas as negociações a entabuladas ou realizadas por qualquer um dos sócios, referente ao objeto social, os resultados reverterão para a sociedade e seus sócios, conforme a forma de distribuição de lucros estabelecida, sendo causa de exclusão da sociedade a quebra dessa regra.

Parágrafo Único. A existência ou efetivação de negociações, acertos individuais dos sócios com outra sociedade e/ou terceiros, em face de relações existentes antes da constituição da presente sociedade, não atingirão a fidelidade constante da cláusula anterior, em face de tais situações serem de conhecimento dos sócios e consideradas como exceção e terão seus termos definidos em atas e protocolos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Ficam revogadas e mais nenhum efeito produzirão as disposições contidas na Alteração e Consolidação Nº 07, passando a sociedade a reger-se, doravante, única e exclusivamente pelas cláusulas e condições desta alteração contratual.

CAPÍTULO XII **DO FORO DE ELEIÇÃO**

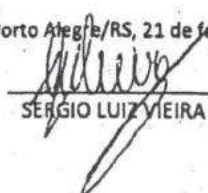
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os contratantes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Porto Alegre/RS, 21 de fevereiro de 2015.


RICARDO MELLO BOSCHI


RODRIGO DA SILVEIRA GRABHER


SÉRGIO LUIZ VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2015 SOB Nº. 4078071

Protocolo: 15/061009-2, DE 25/02/2015

Empresa: 43 2 0672355 1
SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA

JUCERGS

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.515.639/0001-99		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 13/09/2010	
NOME EMPRESARIAL SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIGA MOBILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 96.09-2-04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DIARIO DE NOTICIAS		NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA: 209;
CEP 90.810-080	BAIRRO/DISTRITO CRISTAL	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@SIGAMOBILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3028-5566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/08/2015** às **19:20:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02657856

BRASIL

ASSINATURA DO PORTADOR

USO CERCIONÁRIO

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

(Art. 1º da Lei nº 1.895/94)

TABELIONATO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS

Rua São de Sebastião, 212 - Sala 501 - Térreo - Fone: (51) 3231.0001

Bel. SIMONE KUEGER PALM CHAVES - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Nova Petrópolis-RS, 17 de janeiro de 2014

Idelvam Palm Chaves Júnior - Tabelião Substituto

Emol: RS 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0386.01.1300010.16280

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: RICARDO MELLO BOSCHI

Filiação: LAURY FLORES BOSCHI

Naturalidade: ERNESTINA MELLO BOSCHI

RS: PORTO ALEGRE-RS

NO: 3048139782 - S/S/R/S

COADJ. DE ORÇÃO E FEIÇÃO: 730.003.400-59

VIA: 01 22/02/2008

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1975

CPF: 02/04/1975

End. o. Lamech

Presidente do Conselho Seccional

TABELIONATO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS

Rua São de Sebastião, 212 - Sala 501 - Térreo - Fone: (51) 3231.0001

Bel. SIMONE KUEGER PALM CHAVES - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Nova Petrópolis-RS, 17 de janeiro de 2014

Idelvam Palm Chaves Júnior - Tabelião Substituto

Emol: RS 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0386.01.1300010.16279

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: CANILA CARDOSO MAIA
VULGADO: JANILSON DA ROSA MAIA
NACIONALIDADE: TORRES-MS
RG: 8096390284 - SJS/RS
DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1988
CPF: 020.981.750-00
VIA: 01 19/10/2011

CLAUDE PACHECO PRATES LAMACHA
PROCURADOR

82801

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09112710

USO JERÔNIMO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
VAL. 12 DE JUN. DE 2004

ASSINATURA DO PORTADOR: *Prata P. Silva*

09112710

GRAB